

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezadas Apaes,

Como já é de seu conhecimento, estamos enfrentando um período de grande turbulência, face a existência do Novo Coronavírus (COVID-19) considerado como pandemia pela OMS.

É chegado, pois, o momento de nos unirmos, tomando decisões importantes que visem assegurar a prevenção de contágio e a possibilidade de agravamento da condição de saúde daqueles considerados como grupos de risco.

Em decorrência disso, a Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais emitiu recomendações às Apaes para esse período crítico.

Diante de questionamentos jurídicos posteriormente realizados, esclarecemos:

Funcionamento da Apae

As recomendações enviadas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais no que tange à pandemia do Coronavírus tratam-se de orientações que buscam nortear as ações das nossas Apaes nos próximos dias que se aproximam.

A Apae, perante tal pandemia, deverá traçar formas de funcionamento de acordo com sua realidade, respeitando, inclusive, a existência de alguma legislação local nesse sentido.

Havendo no seu Município, portanto, alguma determinação do Poder Público local a respeito do funcionamento dos órgãos públicos, essa realidade deverá ser considerada pela instituição, de forma a também estabelecer sua forma de funcionamento nesse período de prevenção.

Isso porque sabemos que a grande maioria das Apaes dependem dos órgãos públicos para seu funcionamento (merenda, transporte público, cessão de profissionais, dentre outros), os quais, estando fechados, provavelmente também inviabilizará o funcionamento da instituição.

A Apae, no entanto, possui autonomia jurídica e administrativa. Sugerimos que seus órgãos administrativos se reúnam para definir as providências necessárias nesse período crítico.

Situação dos funcionários frente à paralisação das atividades da Apae

O cenário da pandemia já tem mudado a rotina em nossas entidades.

Uma legislação específica – Lei 13.979/2020 sobre o novo coronavírus foi sancionada no dia 06 de fevereiro e tem previsão de vigorar enquanto durar a emergência internacional decretada pela OMS no fim de janeiro.

A grande dúvida das Apaes, a nosso ver, tem girado em torno da situação de seus empregados diante de uma possível paralisação dos serviços.

Nesse período a Apae poderá diversificar sua forma de funcionamento, evitando maiores aglomerações.

Home Office

Um exemplo é o home office cabível àqueles funcionários cujas funções se adequem a essa modalidade. Àqueles que pela função não seja possível, poderá ser proposto um rodízio de atividade, trabalho em escala, plantões, dentre outros, de forma a diminuir a concentração de pessoas.

Não há necessidade de alteração no contrato de trabalho, eis que se trata de uma situação específica, para um momento específico.

Recusa do empregado em trabalhar

Não há norma que trate dos casos em que determinados trabalhadores que se recusarem a trabalhar (na instituição ou em outro ambiente por ela determinado). Se não existir risco iminente de contaminação (e/ou negligência por parte da instituição) suas ausências podem vir a configurar abandono de emprego ou ato de indisciplina a depender da situação específica.

Por outro lado, se a recusa do empregado for justificável é provável que eventual dispensa por justa causa seja anulada pelo Judiciário no âmbito de uma ação trabalhista.

Férias

É possível antecipar as férias de funcionários, desde que respeitados os requisitos legais para sua concessão, de acordo com o art. 130 CLT.

Escola da Apae

Para deliberarmos a respeito do funcionamento da escola da Apae é necessário nos atermos a questões que exigem maior atenção.

Isso porque estamos tratando aqui de uma escola cuja entidade mantenedora é uma instituição filantrópica, integrante do terceiro setor, não podendo assim ser considerada nem pública, nem privada, mas sim híbrida.

Há um Decreto Estadual referente a rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, cuja paralisação encontra-se prevista até 23 de março de 2020.

Por outro lado, há também uma decisão recente do TRT 3ª Região, em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, no sentido de que a paralisação da rede privada de educação deve se dar de 18 a 31 de março de 2020.

Qual orientação seguir, diante da nossa natureza híbrida?

Em que pese o fato da Apae ser uma instituição que segue as regras do direito privado, não podemos nos esquecer de que nossas escolas contam com a cessão de professores pelo Estado de Minas Gerais.

Por essa razão, entendemos que o mais correto e seguro é seguir, por analogia, as regras emanadas pelo Estado de Minas Gerais, eis que interferirão diretamente na situação funcional de nossos professores.

Portanto, a princípio, as escolas das Apaes devem realizar paralisação até 23 de março de 2020, aguardando, então, novas instruções.

Havendo uma definição municipal de paralisação dos órgãos públicos em período superior ao definido do Decreto Estadual, caberá à instituição buscar orientação junto à Superintendência da sua região em relação às atividades da escola (calendário escolar, reposição de aulas, dentre outros) bem como da vida funcional do professor cedido.

Não há, até o presente momento, nenhuma informação oficial do Estado nesse sentido.

Centro Dia

A recomendação da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais é que o Centro Dia paralise suas atividades pelos próximos 15 (quinze) dias.

Essa recomendação, como já dito, deverá ser analisada de forma conjunta a outras que existirem no âmbito municipal.

Lembramos que no Centro Dia não é necessária reposição posterior dos dias de falta.

Saúde

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão plena, deverão averiguar junto ao gestor público o funcionamento deste equipamento.

É importante, nesse debate, levar em consideração o público atendido nesse serviço (condições de saúde, idade, dentre outros), buscando formas maiores de prevenção aos usuários considerados de risco.

As Apaes que possuem SERDI, localizadas em Municípios de gestão estadual, deverão seguir as instruções dadas pela Secretaria do Estado de Saúde.

Não há, até o presente momento, nenhuma orientação oficial deste órgão a esse respeito.

Parcerias firmadas com o Poder Público

Havendo na sua Apae o funcionamento de serviços decorrentes de outras parcerias firmadas com o Poder Público, remetemo-nos à orientação de articulação junto ao gestor público, de forma a estabelecer o funcionamento desse serviço, considerando-se as características do público atendido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG